

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peça necessária para manutenção corretiva do maquinário Retroescavadeira Caterpillar 416E

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação se faz necessária para viabilizar a manutenção do maquinário utilizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias, tendo em vista que a falta de peças essenciais pode ocasionar a paralisação dos equipamentos, gerando transtornos e atrasos na execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais. Essas vias possuem grande relevância para a comunidade local, pois são amplamente utilizadas pelo transporte escolar e pelos moradores da região. As peças solicitadas são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento do maquinário, garantindo eficiência, produtividade e qualidade na execução dos trabalhos.

2.2. A não substituição das peças compromete diretamente a continuidade dos serviços, resultando em lentidão nas operações, maior desgaste dos equipamentos, aumento dos custos operacionais e prejuízos à qualidade das obras realizadas. Dessa forma, a aquisição das peças torna-se medida imprescindível para evitar interrupções, preservar a segurança e a eficiência das atividades e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura viária.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Dente da concha	UN	13
02	Parafuso 5/8	UN	26
03	Porca 5/8	UN	26
04	Câmara de ar TR 15	UN	02



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

05	Prisioneiro	UN	10
06	Porca	UN	10
07	Filtro de ar	UN	01
08	Filtro de ar	UN	01
09	Filtro de combustível	UN	01
10	Filtro de óleo	UN	02
11	Solenóide	UN	01
12	Jogo de reparo do estabilizador	UN	02

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

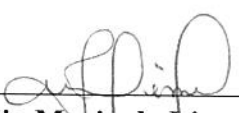
7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

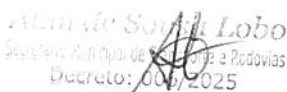
Silvânia-GO, 26 de setembro de 2025.

ETP elaborado por:


Júlia Maria de Lima

Adm. Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias

ETP aprovador por:


Alan de Sousa Lobo
Secretário Municipal de Transportes e Rodovias
Decreto: 006/2025

Alan de Sousa Lobo

Secretário Municipal de Transportes e Rodovias